



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 27/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002827/2020-98
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES
ASSUNTO: REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E LITERÁRIOS-DAELL

I. RELATÓRIO

O processo se trata sobre Minuta do Regimento Interno do departamento acadêmico de estudos linguísticos e literários - Campus de Vilhena. Constam no processo, documento 0552715; Regimento do curso de letras 0552722, Análise 2 (0552731); Despacho 0600184; E-mail 0600232; Parecer 11 (0664625); Parecer 12 (0668214); Ata reunião 0670654; Ata reunião 0982614; Regimento 0982809; Regimento 0982813; E-mail 0982824; Minuta 1295800; Despacho 1295813; Despacho 1307485; E-mail 1307750; Parecer 1322541; Ata 1324210; Despacho 1324212; E-mail 1325324; Parecer 1356077; Minuta 1395444; Ata 1397529; Despacho 1397572; Despacho 1416927; Despacho 1417166; Ordem 1476541; Minuta 1475526; Despacho 1476488; Despacho 1476732; Despacho 1477305; E-mail 1484052; Despacho 1488466; E-mail 1488784; Despacho CamGR 1500691; Despacho decisório 1522747; Declaração CamGR 1523645; Depscho CONSEA 1602355; Minuta de Regimento 1607004; Despacho DAELL-VHA 1607028; Despacho SECONS 1611112; E-mail SECONS 1613258; Despacho CamGR 1614921; E-mail SECONS 1615396.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este processo versa sobre a proposta de Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários (DAELL), do Campus de Vilhena, já aprovado na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129), e na 148ª sessão ordinária do CONSEA, em 05/03/2024 (1668945).

Após a 144ª sessão ordinária do CONSEA, durante a elaboração da resolução, a SECONS identificou trechos na minuta do regimento com necessidade de alteração. O Despacho CONSEA (1602355) apontou os dispositivos a serem modificados, demanda esta providenciada pelo proponente, conforme consta na nova Minuta de Regimento DAELL-VHA (1607004).

Porém, após a 148ª sessão ordinária do CONSEA, durante a elaboração da resolução, foi identificado novo dispositivo contendo informação sensível, referente ao Capítulo IV - Do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Dessa forma, salientamos sobre a matéria, é necessário destacar a existência da [RESOLUÇÃO Nº 574, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023](#), que regulamenta as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos de graduação da UNIR. Observa-se que a decisão (1350003) que embasou a citada normativa revogou todos os regimentos de NDE específicos, visando com que não houvesse sobreposição de normas. Assim, a atuação dos NDEs já está regulamentada na UNIR.

Sendo assim, é importante mencionar que a análise do processo realizada pelo conselheiro Cleberon Eller Loose, em seu parecer 2 (1616679), forneceu uma fundamentação significativa sobre o

tema, a qual endosso plenamente, acrescentando o seguinte:

1) A supressão de todo o trecho:

CAPÍTULO IV
Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante NDE do Curso de Letras do Campus de Vilhena é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros do corpo docente do Curso de Graduação em Letras, preferencialmente, com titulação de doutor.

Parágrafo único. Entre os membros estarão um Coordenador(a) e um Vice coordenador(a), eleitos pelos seus pares na primeira reunião do NDE, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º Os membros do NDE serão eleitos pelo Conselho de Departamento e nomeados pela Direção do Campus de Vilhena.

Art. 6º A composição do NDE será renovada a cada 3 (três) anos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo dar-se-á também quando for declarada existência de vaga pelo coordenador do NDE.

2) Após a supressão do trecho será necessário renumerar todos os capítulos e artigos.

III. CONCLUSÃO

Após análise, sou **favorável** a aprovação da Minuta do Regimento Interno do departamento acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários - Campus de Vilhena (1607004), com ajustes indicados na fundamentação desse parecer. Esse é o parecer.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 16/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1768695** e o código CRC **9B71D38A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 21/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002827/2020-98

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 27/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários (DAELL), do campus de Vilhena
Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 238ª sessão ordinária, em 21/05/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “**favorável** a aprovação da Minuta do Regimento Interno do departamento acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários - Campus de Vilhena (1607004), com ajustes indicados na fundamentação desse parecer”.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 22/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1773785** e o código CRC **59201B27**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 27/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1768695) e o Despacho Decisório de nº 21/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1773785), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 23/05/2024, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1773790** e o código CRC **C4B30B97**.